

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2022/2023**

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112 Barra Avenida, nesta Capital e, do outro lado o **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIMAGEM**, sito a Avenida Sete de Setembro, Rua do Cabeça nº 10, 2º andar, nesta Capital, neste ato representado por seus respectivos Presidentes, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA**, estipulando as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Aditivo a Convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SINDIMAGEM** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDIFIBA**, no Estado da Bahia, com exceção da cidade de Itabuna.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL**

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores, na folha correspondente ao mês de setembro de 2022, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal, no seu art. 8º inc. IV, para manutenção das atividades do sindicato profissional, no percentual correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base de cada trabalhador já reajustado na forma da cláusula segunda desta Convenção Coletiva do Trabalho, como definido pela Assembleia Geral da Categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto, poderão fazer oposição ao mesmo, especificamente no período de 01 de setembro/2022 até 12 de setembro de 2022, por meio de ofício dirigido ao SINDIMAGEM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SINDIMAGEM, por sua vez, deverá enviar às empresas até o dia 20 de setembro de 2022 uma relação nominal dos empregados que tenham formalizado a sua oposição ao referido desconto.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas pagarão em 10/09/2022 ao SINDIMAGEM o percentual de 0,5% (meio por cento), tendo como base de cálculo o salário base do mês de julho/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas deverão repassar ao SINDIMAGEM a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na tesouraria do sindicato, ou na conta bancária na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0672 – C/C 383-1 – Operação 003**, até o dia 10 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vetado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos e condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato profissional, beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.



### CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

As partes ratificam integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada para vigorar pelo prazo ajustado de 24 (vinte e quatro meses), com início em 01 de maio de 2022 e o término em 30 de abril de 2023.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva 2022/2023.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 23 de agosto de 2022.



SINDIFIBA – Presidente

Ana Claudia Alves Della-Cella Souza

RENATO IRLES  
MADUREIRA  
REIS:15228932534

Assinado de forma digital por  
RENATO IRLES MADUREIRA  
REIS:15228932534  
Dados: 2022.08.23 16:38:02  
-03'00'

SINDIMAGEM – Presidente

Renato Irls Madureira Reis

Testemunhas:

Sued Costa